

Portaria n.º 174/89/M**de 9 de Outubro**

O contrato de concessão do Serviço de Telecomunicações de Macau estabelece, no seu artigo 24.º, os princípios gerais a que devem obedecer as revisões tarifárias. Nomeadamente, o seu n.º 3 estabelece que as taxas deverão ser fixadas em níveis tão próximos quanto possível do custo do serviço, tomado globalmente, tendo em consideração a necessidade de um rendimento comercial sobre o investimento da concessionária. Estabelece ainda o referido contrato de concessão, no n.º 3 do artigo 26.º que as propostas de revisão tarifária apresentadas pela concessionária deverão demonstrar a necessidade da revisão e terão em conta as taxas de inflação, a evolução dos custos de produção que correspondem a um serviço eficiente com prudente administração, a obrigação da promoção do desenvolvimento regular do serviço em termos de qualidade e diversidade. Estes requisitos têm, através de avultados investimentos, sido observados, quer na melhoria da qualidade do serviço quer no número crescente de linhas de rede e de telefones instalados nestes últimos três anos.

Com base neste clausulado do Contrato de Concessão do Serviço de Telecomunicações de Macau a companhia concessionária solicitou uma actualização do Tarifário de Telecomunicações. Atendendo ao já referido clausulado e ainda a que há já três anos que as tarifas básicas não sofrem alterações, e tendo que se compatibilizar os objectivos da concessionária com os interesses do público, procedeu-se a ajustamentos do tarifário, quer com pequenos aumentos quer com diminui-

ções de algumas tarifas, como ainda eliminando outras que deixaram de se justificar.

Aproveitou-se ainda este ajustamento do tarifário de telecomunicações para efectuar correcções, que a experiência recolhida aconselha, no tarifário do novo serviço público telefónico móvel.

A forma que deve revestir a autorização para a concessionária praticar determinado nível tarifário está fixada no n.º 1 do artigo 24.º do referido contrato de concessão, e é a de portaria.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São aprovadas as taxas relativas aos serviços de telecomunicações prestados pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., que constam da tabela anexa a este diploma.

Art. 2.º São revogadas as tarifas de telecomunicações que tácita ou expressamente contrariem a presente portaria, nomeadamente, as constantes das Portarias n.º 127/86/M e 99/88/M, respectivamente, de 6 de Setembro e 8 de Junho.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor em 10 de Outubro de 1989.

Governo de Macau, aos 28 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

TARIFÁRIO DE TELECOMUNICAÇÕES

(a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 174/89/M)

A - TARIFAS TELEFONICAS**A.1 - TARIFAS URBANAS (MACAU, TAIPA E COLOANE)**

N.º	DESIGNAÇÃO	TAXAS	
		Instalação Patacas	Assinatura anual Patacas
1.	<u>Posto Principal ou Linha de Rede</u>		
1.1	Residências, classe A	550 ou 1000	720*
1.2	Comércio, classe B	550 ou 1000	1 500*
1.3	Comércio, classe C	550 ou 1000	2 256*
1.4	Comércio, classe D	550 ou 1000	2 916*

A taxa de 550 patacas é aplicável nos casos em que a instalação privada do edifício exista com qualidade considerada aceitável pela CTM, ou nos casos em que tal instalação não seja necessária.

A taxa de 1000 patacas será aplicada quando a CTM tenha executado ou planeie executar a instalação privada do edifício. Esta última taxa não pode ser aplicada mais que uma vez por fogo e linha de rede.

Definição: Instalação privada do edifício define-se como sendo a instalação de telecomunicações de assinante composta por tubagens,

- (*) - O pagamento da assinatura anual será fraccionado do seguinte modo: 6 meses pagos antecipadamente (antes do início dos trabalhos de instalação) e o restante a pagar trimestralmente.

condutores, equipamentos e respectivos acessórios ligados à rede pública e estabelecida no interior de uma propriedade privada desde a caixa de entrada até ao local aproximado do aparelho telefónico ou outro equipamento terminal do assinante.

2. PPCA

2.1	Linha de rede com pesquisa automática de tronca (taxa por linha)	-	96
2.2	Marcação directa do exterior para uma extensão (taxa por linha)	-	1 680
2.3	Cada extensão	-	84

Classe A - Associações com fins não lucrativos, empresas jornalísticas, escolas hospitais, instituições de beneficência, assistência e religiosa e residências.

Classe B - Associações com fins lucrativos, autarquias locais, consultórios, empresas concessionárias de utilidade pública, escritórios comerciais, escritórios de profissão liberal, estabelecimentos comerciais, estabelecimentos industriais, lojas de canjas, lojas de sopa de fita e serviços públicos.

Classe C - Bares, cafés, casa de chá, casas de pasto, hospedarias, hotéis de outras classes que não sejam de la. ou de luxo, pensões, pousadas, restaurantes de outras classes que não sejam de la. ou de luxo e vilas.

Classe D - Bancos, casas de câmbios, empresas concessionárias, empresas de navegação (transporte de passageiros entre Macau e Hong Kong), hotéis de luxo e la. classe e restaurantes de luxo e la. classe.

	<u>Instalação</u> Patacas	<u>Assinatura anual</u> Patacas
3. <u>Postos suplementares, derivações e instalações particulares</u>		
3.1 Posto suplementar interno	150	84
3.2 Instalação de tomada adicional para telefone	150	24
3.3 Cada aparelho telefónico adicional com ficha	-	60
3.4 Ficha e tomada para ligação de equipamento terminal da propriedade do assinante à linha telefónica (incluindo CT1)	150	40
3.5 Posto suplementar externo	400	84
3.6 Linha privativa	400	-
3.7 Por cada 100m de linha privativa ou linha de posto suplementar externo	-	36
4. <u>Serviços subsidiários de assinatura</u>		
4.1 Campanha suplementar	150	60
4.2 Interruptor de campanha	100	12
4.3 Aviso luminoso de chamada	100	48
4.4 Telefone decorativo (Nota 1)	100	120

		<u>Instalação</u> Patacas	<u>Assinatura anual</u> Patacas
4.5	Telefone de luxo com características especiais (Nota 1)	100	240
4.6	Cordão do telefone com comprimento superior ao normal, cada 5m	100	12
4.7	Número confidencial	-	48
4.8	Entrada adicional na Lista de Assinantes	-	48
4.9	Aparelho comutador tipo secretarial, além da taxa de linha de rede:		
	a) Com uma extensão	-	600
	b) Com duas extensões	-	900
4.10	Bloqueamento permanente da marcação automática internacional	-	275
4.11	Programas da central telefónica:		
1	- Bloqueamento da marcação automática internacional, por comando do assinante	Ver a seguir	Ver a seguir
2	- Marcação abreviada até 20 números	"	"
3	- Chamada em linha	"	"
4	- Chamada de despertar	"	"
5	- Chamada registada	"	"
6	- Transferência de chamada	"	"
7	- Chamadas de conferência/Chamada em espera	"	"
8	- Linha directa	"	"
		<u>Instalação</u> Patacas	<u>Assinatura anual</u> Patacas
	- Assinatura de 1 programa	50	120
	- Assinatura de 2 programas	50	232
	- Assinatura de 3 programas	50	336
	- Assinatura de 4 programas	50	432
	- Assinatura de 5 programas	50	520
	Ver Nota 2		
4.12	Telefone-mealheiro privativo de parede, conforme estabelecido no n.º 1 do presente tarifário (Vide Nota 3)	750/1200	2 016
4.13	Telefone-mealheiro privativo de mesa (quando disponível) Ver Nota 3	550/1000	1 500

NOTA 1: Os modelos de telefones decorativos e de luxo deverão ser aprovados pelo Governo.

NOTA 2: A taxa de instalação indicada aplica-se quando os programas são instalados simultaneamente.

NOTA 3: O assinante tem o direito de recolher o dinheiro depositado no mealheiro.
Ver também Nota sobre as taxas de instalação na rubrica 1.

	<u>Instalação</u> Patacas	<u>Por dia</u> Patacas
5. <u>Serviços Temporários</u>		
Linha de rede ou linha privativa	400	150
		<u>Taxa única</u> Patacas
6. <u>Serviços de taxa única</u>		
6.1 Escolha de número de telefone especial (conforme lista aprovada pelo Governo do Território)		2 000
6.2 Mudança de aparelho telefónico, sem justa causa		100
6.3 Mudança de número		150
6.4 Restabelecimento da ligação (por falta de pagamento)		100
6.5 Registo de transferência de assinatura		200
6.6 Recolha temporária do telefone e reinstalação		300
6.7 Mudança interna de linha de rede, extensão, posto suplementar, derivação ou linha privativa		150
6.8 Mudança externa, no mesmo edifício		250
6.9 Mudança externa para outro edifício (conforme estabelecido no n.º 1 do presente tarifário)		400/800
6.10 Mudança interna de equipamento com múltiplas ligações		200
6.11 Serviço de despertar manual (comandado na Central), por cada chamada		1.50
6.12 Pedido de instalação e posterior cancelamento, antes do início dos trabalhos		100
6.13 Exemplar adicional da lista de assinantes		15
7. <u>Danos causados no equipamento da CTM por negligência do assinante ou utilização incorrecta</u>		
7.1 Substituição por aparelho telefónico novo		400
7.2 Auscultador		100\$
7.3 Caixa moldada		100\$
7.4 Marcador		100\$
7.5 Cordão do telefone		100\$
7.6 Cordão do auscultador		100\$
7.7 Microtelefone		100\$
7.8 Bocal		100\$

§ - Em nenhum caso a reparação do aparelho de telefone poderá exceder 400 patacas.

	<u>Taxa única</u> Patacas
8. <u>Por cada chamada urbana de Telefone Público e/ou Telefone-mealheiro</u>	
8.1 De telefone público	1.00*
8.2 De telefone-mealheiro:	
a) Utente	1.00*
b) Assinante	0.50*

(*) - Por cada período de 5 minutos ou parte.

		<u>Taxa única</u> Patacas
8.3	Para o serviço de emergência 999	Grátis
8.4	Para os serviços com o indicativo lxx, tais como:	
	101 (Informações - Telefonemas internacionais)	
	121 (Avarias)	
	155 (Marcação - Telefonemas para a China)	
	181 (Números telefónicos - Informações em Cantonense e Inglês)	
	185 (Números telefónicos - Informações em Português)	
	191 (Marcação - Telefonemas internacionais exceptuando China)	Grátis
9.	<u>Chamadas urbanas (voz ou não) para serviços de valor acrescentado</u> (Informação financeira, desportiva, comercial, bancos de dados, etc.)	<u>Taxa por cada</u> <u>6 segundos</u> Patacas 0.10

A.2 - TARIFAS INTERNACIONAIS

1. COMUNICAÇÕES, COM EXCLUSÃO DAS EFECTUADAS DE POSTOS PÚBLICOS

<u>Destino</u>	Comuni- cações pessoa a pessoa- período inicial de 3min. Patacas	Comuni- cações posto a posto- período inicial de 3min. Patacas	Taxa de Minuto excedente Patacas	Prepara- ção (1) Patacas	Comuni- cações automá- ticas (quando aplicá- vel) (6 segs) Patacas
HONG KONG					
Grande tráfego (08H00-21H00)	12.40	9.30	3.10	1.24	0.31
Pequeno tráfego (21H00-08H00)	7.60	5.70	1.90	0.76	0.19
R.P. da CHINA (vide Nota 2) (Gongbei e Zhuhai)	7.20	5.40	1.80	0.70	0.18
Com aviso de chamada (MS)	9.00	-	1.80	0.70	-
R.P. da CHINA (vide Nota 2) (Seauei)	8.00	6.00	2.00	0.80	0.20
Com aviso de chamada (MS)	10.00	-	2.00	0.80	-
R.P. da CHINA (vide Nota 2) (Restante Província de Cantão)	13.60	10.20	3.40	1.36	0.34
Com aviso de chamada (MS)	17.00	-	3.40	1.36	-
R.P. da CHINA (vide Nota 2) (Restantes Províncias a Sul de Pequim)	48.00	36.00	12.00	4.80	-
Com aviso de chamada (MS)	60.00	-	12.00	4.80	-
SUDESTE ASIÁTICO					
ZONA 1					
Formosa, Japão, Singapura e Malásia	48.00	36.00	12.00	4.80	1.20

	Comuni- cações pessoa a pessoa- período inicial de 3min.	Comuni- cações posto a posto- período inicial de 3min.	Taxa de Minuto excedente	Prepara- ção (1)	Comuni- cações automá- ticas (quando aplicá- vel) (6 segs)
	Patacas	Patacas	Patacas	Patacas	Patacas
ZONA 2					
Brunei, Burma, Cambodja Coreia, Filipinas, Laos, Sabá, Sarawak, Tailândia, Vietnam	60.00	45.00	15.00	6.00	1.50
<u>Destino</u>					
ZONA 3					
PORTUGAL	64.00	48.00	16.00	6.40	1.60
ZONA 4					
Austrália e Indonésia	72.00	54.00	18.00	7.20	1.80
ZONA 5					
Continente Indiano, Nova Zelândia, Oceania, América do Norte, Europa (excepto Portugal), Médio Oriente e África.	81.60	61.20	20.40	8.20	2.04
ZONA 6					
América Central e América do Sul, Caraíbas.	96.00	72.00	24.00	9.60	2.40

Notas: (1) Aplicável também como taxa de informação sobre o custo de uma chamada internacional após a sua conclusão.

(2) Nas chamadas urgentes será cobrado o dobro da tarifa aplicável. Haverá lugar à cobrança de taxas de serviço urgente nos seguintes casos :

- (a) Para todos os destinos, quando as chamadas urgentes são feitas de postos públicos de telecomunicações;
- (b) Para os destinos para os quais não há ligação directa (IDD), quando as chamadas urgentes são feitas através de telefone do assinante.

(3) Para outros destinos a tarifa para 6 segundos de conversação automática será igual a um décimo do valor da respectiva tarifa do minuto de conversação e entrará em vigor na data da automatização do serviço.

Continente Indiano : - Afeganistão, Baluquistão, Bangladesh, Índia, Maldivas, Nepal, Paquistão, Sri Lanka.

Oceania : - Ilhas Carolinas, Ilhas Cook, Ilhas Fidji, Ilhas Marianas, Ilhas Marshall, Ilhas Midway, Ilhas Norfolk, Ilhas Salomão, Ilhas Wake, Kiribati, Nauru, Nova Caledónia, Papua Nova Guiné, Polinésia (Francesa), Samoa (Ocidental), Samoa (E.U.A.), Tonga Tuvalu, Vanuatu

Europa : - Albânia, Áustria, Bélgica, Bulgária, Checoslováquia, Chipre, Dinamarca (e Faraós), Espanha, Finlândia, França (Andorra/Mónaco), Gibraltar, Grã-Bretanha, Grécia, Gronelândia, Holanda, Hungria, Islândia, Irlanda (Eire), Itália (San Marino/Vaticano), Luxemburgo, Malta, Polónia, Noruega, República Democrática Alemã, República Federal Alemã, Roménia, Suécia, Suíça (e Liechtenstein), Turquia, URSS.

Médio Oriente : - Arábia Saudita, Bahrain, Catar, Emiratos Árabes Unidos, Irão, Iraque, Israel, Kuwait, Libano, Omã, Síria, Yemen (R.A.), Yemen (R.D.P.).

Continente Africano : - África do Sul, Angola, Argélia, Ascensão, Benin, Botswana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Comores, Congo, Costa do Marfim, Costa do Ouro, Djibouti, Egipto, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Ghana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Libéria, Líbia, Lesoto, Madagáscar, Malavi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Niger, Nigéria, Quénia, República Centroafricana, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seychelles, Somália, Sta. Helena, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tristão da Cunha, Uganda, Zaire, Zâmbia, Zimbabwe.

América Central : - Belize, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá.

América do Sul : - Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana Francesa, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai, Venezuela.

Caraíbas : - Anguilla, Antigua, Antilhas (Holanda), Bahamas, Barbados, Bermuda, Carriacou, Cayman, Cuba, Dominicana, Dominicana (Rep.), Grenada, Guadalupe, Haiti, Jamaica, Martinica, Monserrat, Porto Rico, S. Kitts, S. Lúcia, S. Vincente, Trinidad e Tobago, Turks (Ilh.), Virgens (G.B.), Virgens (E.U.A.).

2. CHAMADAS COM COBRANÇA NO DESTINO

	<u>Taxa</u> Patacas
- Período inicial de 3 minutos	Cf.A2.1 (pessoa)
- Cada minuto excedente	Cf.A2.1

Nota: Aplicável só aos destinos com os quais exista acordo prévio para este serviço.

3. COMUNICAÇÕES AUTOMÁTICAS EM POSTOS PÚBLICOS

	<u>Taxa</u> Patacas
3.1 Balcão com atendimento. Além do custo da chamada	1.50
3.2 Telefones públicos tipo mealheiro e de cartão de crédito	
- Para Hong Kong:	

<u>Grande Tráfego</u> segundos	<u>Pequeno Tráfego</u> segundos	
16,5	27	1.00
82,7	135	5.00

- Para a Província de Guangdong:

<u>Guangzhou</u> segundos	<u>Seaquei</u> segundos	<u>Zhuhai</u> segundos	<u>Taxa</u> Patacas
15,1	25,6	28,5	1.00
75,4	128,2	142,5	5.00

- Para outros destinos:

<u>Zona 1*</u> segundos	<u>Zona 2*</u> segundos	<u>Zona 3*</u> segundos	<u>Zona 4*</u> segundos	<u>Zona 5*</u> segundos	<u>Zona 6*</u> segundos	
4,3	3,4	3,2	2,8	2,5	2,1	1.00
21,4	17,1	16,0	14,2	12,6	10,7	5.00

* Conforme rubrica A2.1

B - TARIFAS DE TELEX

B.1 - TARIFAS DAS COMUNICAÇÕES

<u>Destino</u>	<u>Taxa</u> <u>(por minuto)</u>
Hong Kong	4.80
R.P. da China (Província de Cantão)	12.00
R.P. da China (Restantes)	14.10
Formosa	14.10
Restantes destinos do Sudeste Asiático, Oceania, Médio Oriente, Índia, Europa, (excluindo Portugal), América do Norte	21.00
Portugal	18.00
África, América Central e América do Sul, Índias Ocidentais	27.00
Macau	0.40

As comunicações automáticas são taxadas por períodos de 6 segundos com uma quantia proporcional

Posto público de telex

Além das taxas acima indicadas cobradas por cada minuto ou fracção de minuto, será cobrada uma taxa fixa de Pts \$10.00, pelo trabalho do operador na preparação da fita para transmissão, excepto se o assinante for obrigado a recorrer ao posto público por avaria do seu posto particular.

B.2 - TAXAS DE EQUIPAMENTOSTERMINAIS DO SERVIÇO DE TELEX

	<u>Aparelho</u> <u>(excluindo linha)</u>	<u>Taxa de instalação</u> <u>Patacas</u>	<u>Assinatura mensal</u> <u>Patacas</u>
1	Teleimpressor básico (tipo TX30 ASR)	200	210
2	Teleimpressor com perfurador (tipo TX 30 ASR/LP30)	200	300
3	Teleimpressor com écran e memória	200	510
4	Teleimpressor com écran memória e disco magnético (tipo TX35)	200	600
5	Adaptador de telex para processador de texto	200	400
6	Enroladora de papel	-	15

B.3 - TAXAS DE LINHA E SERVIÇOS SUBSIDIÁRIOS

	<u>Aparelho</u>	<u>Taxa de instalação</u> <u>Patacas</u>	<u>Assinatura mensal</u> <u>Patacas</u>
1	Linha de Telex	640	300
2	Mudança interna do posto	200	-
3	Mudança externa dentro do mesmo edifício	300	-
4	Mudança externa para outro edifício - Linha	440	-
5	Mudança externa para outro edifício - Teleimpressor	200	-
6	Alteração de indicativo e/ou número	100	-
7	Restabelecimento da ligação*	100	-
8	Desmontagem temporária e guarda do aparelho e posterior reinstalação	500	-
9	Mudança do aparelho a pedido do subscritor, sem justa causa	300	-
10	Lista de assinantes: entrada adicional	48	-
11	Transferência de chamada	50	120
12	Linha directa	50	120
13	Combinação dos serviços 11 e 12 (taxa de instalação a aplicar quando os serviços são instalados simultaneamente)	50	232

O equipamento e serviços não abrangidos pelo tarifário supra serão objecto de proposta ao Governo nos termos do n.º 4 do art.º 24.º do contrato de concessão, depois de analisados caso a caso.

* Após interrupção temporária

C - TARIFAS DE TELEGRAMAS E PRINTOGRAMASTelegramas ordinários
Taxa por palavra

Patacas

Hong Kong	0.38
Portugal	0.61(mais 2.50 por telegrama)
China e restante Sudeste Asiático	1.30
Austrália, Nova Zelândia, Oceania, restantes países europeus, América do Norte, África, Índia, Médio Oriente	3.50
América Central e do Sul, Caraíbas	4.50
Macau	0.10 (mínimo de 25 palavras) (não há serviço urgente)

Os telegramas internacionais urgentes serão taxados pelo dobro e as cartas-telegrama por metade da taxa ordinária.

Aos telegramas em caracteres chineses com destino à R.P. da China, Formosa e Hong Kong será aplicada uma taxa de codificação de 10 avos por palavra qualquer que seja a classe do telegrama. Os caracteres chineses são taxados em patacas 0.55 por unidade.

O serviço de printogramas (telegramas pedidos por telex) está sujeito a uma sobretaxa de 10.00 patacas por telegrama.

D - TARIFAS DE TELECÓPIA

Para serviço prestado em postos de atendimento ao público:-

	<u>Taxa por página A4</u> Patacas
Hong Kong	6.20
Formosa, Japão, Malásia, Singapura	24.00
Tailândia, Coreia, Filipinas, Sabá, Sarawak, Brunei, Laos, Cambodja, Vietnam, Burma	30.00
Portugal	32.00
Austrália e Indonésia	36.00
Nova Zelândia, Médio Oriente, América do Norte, Europa (excepto Portugal) Índia e África	40.80

	<u>Taxa por página A4</u> Patacas
América Central e do Sul, Caráíbas	48.00

Nota : As taxas acima indicadas, por cada página A4, são equivalentes a 2 minutos da taxa telefónica ordinária.

E - TARIFAS PARA EQUIPAMENTOS
PRIVADOS (NÃO VOCAIS) LIGADOS
À REDE TELEFÓNICA PÚBLICA

	<u>Taxa mensal</u> Patacas
1. <u>Aparelhos de Facsimile</u>	
1.1 Telefax (serviço básico)	30.00
1.2 Superfax (serviço de qualidade)	50.00
2. <u>Outros aparelhos</u>	
2.1 Verificadores de cartão de crédito	30.00
2.2 Modems de marcação	50.00

Nota: As comunicações internacionais são taxadas em períodos mínimos de 6 segundos, com as tarifas telefónicas indicadas em A2.1..

F - ALUGUER DE CIRCUITOS TELEGRÁFICOS PRIVATIVOS

TARIFA DE TERMINAIS EM MACAU

F.1 - ASSINATURA MENSAL COM UM ÚNICO TERMINAL

	<u>Assinatura mensal</u> Patacas
1. <u>Hong Kong</u>	
1.1 - 50 bauds	2 100
1.2 - 75 bauds	2 431
2. <u>Outros Destinos</u>	

A tarifa de assinatura mensal para outros destinos será proposta pela CTM e aprovada pelo Governo nos termos do no. 4 do Artigo 24.º do Contrato de Concessão.

F.2 - ASSINATURA MENSAL COM MÚLTIPLOS TERMINAIS

A assinatura mensal de cada terminal é igual a $\frac{1,5 \times A}{n}$, em que :

- "A" é a tarifa base aplicável ao aluguer de circuito telegráfico privativo com um único terminal (50 bauds ou 75 bauds) ;
- "n" é o número de terminais ligados a esse mesmo circuito.

G - TARIFAS DE ALUGUER MENSAL DE CIRCUITOS
TELEFÓNICOS INTERNACIONAIS PRIVATIVOS

Assinatura mensal
Patacas

1. Hong Kong

1.1	Circuito para dados a 300 bits/segundo	4 862
1.2	Circuito para dados a 600 bits/segundo	5 304
1.3	Circuito para dados a 1.2 kilobits/segundo	5 746
1.4	Circuito para dados a 2.4 kilobits/segundo	6 188
1.5	Circuito para dados a 4.8 kilobits/segundo	6 630
1.6	Circuito para dados a 9.6 kilobits/segundo	8 840
1.7	Circuito para dados a 14.4 kilobits/segundo	10 166
1.8	Circuito para dados a 16.8 kilobits/segundo	10 608
1.9	Circuito para dados a 19.2 kilobits/segundo	11 050
1.10	Circuito para dados a 48 kilobits/segundo	25 636
1.11	Circuito para dados a 56 kilobits/segundo	26 520
1.12	Circuito para dados a 64 kilobits/segundo	27 404

2. Outros destinos

A assinatura mensal dos circuitos internacionais privativos para outros destinos que não Hong Kong e com as velocidades diferentes das descritas no no. 1 acima será calculada individualmente tendo em conta as necessidades específicas de cada cliente e posteriormente aprovadas pelo Governo nos termos do no. 4 do Artigo 24º do Contrato de Concessão.

3. Sobretaxa de tratamento de circuitos

Para cada destino, além da taxa normal, aplica-se uma sobretaxa fixa de MOPl 590 nos casos em que os circuitos sejam tratados segundo os padrões M1020 ou M1040.

H - TARIFAS DE EQUIPAMENTO TERMINAL
PARA CIRCUITOS PRIVATIVOS E ALUGUER DE LINHA

	<u>Instalação</u> Patacas	<u>Assinatura mensal</u> Patacas
1. <u>Telegráfico</u>		
1.1 Teleimpressor de recepção (tipo TX 20 RO)	200	500
1.2 Teleimpressor de caracteres chineses	200	800
1.3 Teleimpressor T1000 ASR	200	812
1.4 Enroladora de papel	-	15
1.5 Aluguer de linha (cada 100 metros)	-	3

2 Telefónico e transmissão de dados

2.1 Modems segundo Rec. CCITT (ou equivalente):

			<u>Instalação</u> Patacas	<u>Assinatura Mensal</u> Patacas
	<u>Bit/s</u>	<u>Padrão CCITT</u>		
2.1.1	300	V21	275	170
2.1.2	600	V22	275	300
2.1.3	1200/2400	V22 e V22 bis	275	300
		V23	275	300
2.1.4	2400	V26	275	300
		V26 bis	275	450
2.1.5	4800	V27 e V27 bis - 1 porta	275	800
		2 portas	275	950
		4 portas	275	1050
2.1.6	9600	V29 - 1 porta	275	1000
		2 portas	275	1150
		3 portas	275	1150

Nota: Além do equipamento constante da tabela indicada em 2.1 poderão ser fornecidas outras categorias de modems tais como:-

- a) Modems de velocidades compreendidas entre 14,4 e 19,2 Kbit/s para redes analógicas conforme CCITT RS232.
- b) Modems de velocidades superiores a 19,2 Kbit/s classificados como de banda larga ou digitais.
- c) Modems de banda de base para diversas velocidades.

As tarifas respectivas serão calculadas de acordo com as necessidades específicas de cada assinante e aprovadas pelo Governo nos termos do no. 4 do Artigo 24º do Contrato de Concessão.

2.2 Aluguer de espaço e fornecimento de energia, supervisão e manutenção para equipamento de assinante instalado na CTM.

			<u>Assinatura mensal</u> Patacas
2.2.1	Por equipamento terminal:		
	a) Circuito internacional de dados	-	750
	b) Circuito telegráfico internacional	-	250
2.2.2	Por cada ligação local a esse equipamento:		
	a) Cada circuito a 4 fios	-	250
	b) Cada circuito a 2 fios	-	100
2.2.3	Controlador programável de canais de informação	-	30

Nota : Os equipamentos não incluídos nesta tabela serão tratados em conformidade com o disposto no n.º 4 do art.º 24 do Contrato de Concessão.

2.3 Outro equipamento de transmissão de dados, serviços vários e aparelhagem auxiliar

As tarifas de instalação e assinaturas mensais para a variada gama de equipamento de dados, serviços vários e aparelhagem auxiliar serão calculadas separadamente de acordo com as necessidades específicas de cada cliente, sendo depois aprovadas pelo Governo nos termos do no. 4 do Artigo 24º do Contrato de Concessão.

I - FÓRMULA PARA CÁLCULO DO CUSTO DE TRABALHOS ESPECIAIS E ESPORÁDICOS

1. O custo de trabalhos especiais e esporádicos é igual a $(A+B) \times 1,25$, em que :
 - "A" é o custo real da mão-de-obra directamente aplicada nesses trabalhos;
 - "B" é o custo real dos materiais fornecidos.
2. Entende-se por custo real da mão-de-obra a soma das remunerações directas com os encargos de conta da CTM incidentes sobre essas remunerações.
3. Entende-se ainda por custo real dos materiais fornecidos, todos os custos directos efectivamente suportados com a aquisição desse(s) material(is).

J - AVARIAS EM EQUIPAMENTO DA PROPRIEDADE DO ASSINANTE

	<u>Taxa única</u>
- Deslocação do pessoal	MOP\$ 200,00

Nota: A CTM não se responsabiliza pela manutenção de equipamentos que não tenha fornecido.

L - TRANSMISSÃO INTERNACIONAL DE PROGRAMAS PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- As taxas para estes serviços serão estabelecidas caso a caso, por acordo entre a CTM e os utilizadores, atendendo às recomendações da CCITT e serão sujeitas à aprovação do Governo (Artigo 24º nº 4 do Contrato de Concessão).

M - SERVIÇO TELEFÓNICO MÓVEL

M - 1 - Serviço Local

<u>No.</u>	<u>Designação</u>	<u>Valor em Patacas</u>
1	Assinatura mensal (incluindo 45 minutos de chamadas gratuitas originadas e/ou recebidas)	MOP\$ 300,00

- 2 Utilização por minuto, excedente dos 45 minutos gratuitos* MOP\$ 1,10

* Não serão taxadas as chamadas para o serviço de informações, assistência no estabelecimento de chamadas, assistência aos itinerantes, comunicação de avarias, serviços essenciais do nível 1 ou de socorros da rede fixa.

M - 2 - Serviço Itinerante

2.1 Assinantes de Macau registados para serviço itinerante noutros territórios

As taxas cobradas pela administração do território visitado serão cobradas ao assinante pela CTM e incluídas na facturação do serviço local.

Patacas

- | | | |
|-------|------------------------------------|-------|
| 2.1.1 | Taxa de registo (por cada registo) | 30,00 |
| 2.1.2 | Taxa de utilização (por minuto) | 0,50 |

2.2 Assinantes de outros territórios registados para serviço itinerante em Macau

As seguintes taxas serão facturadas às administrações de origem:

Patacas

- | | | |
|-------|---------------------------------|---------|
| 2.2.1 | Taxa de registo | 30,00 |
| 2.2.2 | Taxa de assinatura - 1 ano | 1500,00 |
| 2.2.3 | Taxa de assinatura - 6 meses | 1000,00 |
| 2.2.4 | Taxa de utilização (por minuto) | 1,10 |

M - 3 - Aparelhos Telefónicos Móveis*

Os aparelhos têm a garantia mínima de 1 ano.

Os acessórios, com exclusão dos que são fornecidos de fábrica e já integrados no preço dos aparelhos, poderão ser transaccionados no mercado livre.

- | | | |
|---|---|---|
| 1 | Para aparelhos de bolso ultra-leves e com características especiais | - valor máximo de venda ao público
- MOP\$ 37 000,00 |
| 2 | Para aparelhos de bolso | - valor máximo de venda ao público
- MOP\$ 25 000,00 |
| 3 | Para aparelhos portáteis | - valor máximo de venda ao público
- MOP\$16 000,00 |
| 4 | Para aparelhos para veículos | - valor máximo de venda ao público
- MOP\$12 000,00 |

* Caso as circunstâncias do mercado, na gama e preço dos produtos oferecidos, assim o justifiquem, poderão ser estabelecidos preços máximos de venda, por tipo e modelo.

M - 4 - Instalação de Aparelhos em Veículos

- 1 Montagem (em qualquer tipo de veículo) - valor máximo de
MOP\$700,00
- 2 Desmontagem (em qualquer tipo de veículo) - valor máximo de
MOP\$175,00

M - 5 - Prolongamento do Prazo de Garantia*

- 1 Aparelhos de bolso e portáteis - valor máximo anual de
MOP\$1 100,00
- 2 Aparelhos para veículos - valor máximo anual de
MOP\$900,00
- * O prolongamento da garantia está sujeito ao estado de conservação dos aparelhos.

N - OUTROS SERVIÇOS

Para a prestação de serviços com características especiais tais como teleconferências, circuitos privativos de banda larga etc. as tarifas serão acordadas entre a CTM e o utilizador e sujeitas à aprovação do Governo (Artigo 24.º n.º 4 do Contrato de Concessão).

訓 令 第一七四/ 八九/ M號 十月九日

澳門電訊服務批給合約第廿四條訂定了關於修訂電訊服務收費所應遵守的基本原則。尤其是同條三款訂明，收費應盡量接近整體計得的服務成本的水平及顧及承批公司的投資在商業收益上的需求。批給合約第廿六條三款亦訂明，承批公司提出的修訂收費建議，應顯示修訂的必要性并顧及通脹率，在謹慎的管理下提供有效率服務所需生產成本的變動情況，與及以質素及多元化為前提促進正常服務發展所承擔的義務。上述種種要件，通過巨額的投資，于最近三年內均體現于服務質素的改善及網絡及電話線路的增設。

按照批給合約的該等規定，承批公司作出了調整電訊服務收費的申請，鑑于已顧及該等規定及基本收費已有三年無作變更，并考慮到承批公司的宗旨必須符合公眾利益，因而部分收費略增，部分收費酌減及將不當收費刪除。

同時，藉着是項收費調整，根據所得的經驗，修正流動電話新公共服務的收費。

按照批給合約第廿四條一款的規定，承批公司實施收費水平，由訓令給予許可。

綜上所述；

澳門總督合行使澳門組織章程第一五條一款 b 項賦予之能力，着令如下：

第一條 — 批准載于本訓令附件的澳門電訊有限公司電訊服務收費。

第二條 — 默示或明確抵觸本訓令的電訊服務收費，尤其是九月六日第一二七/ 八六/ M號訓令及六月八日第九九/ 八八/ M號訓令所定者，概予取消。

第三條 — 本訓令由一九八九年十月十日起生效。

一九八九年八月廿八日于澳門政府

着頒行

總督 文禮治

電訊服務收費

(第一七四/ 八九/ M號訓令第一條所指者)

A——電話服務收費**A.1——本地電話 (澳門、氹仔及路環)**

編號	名稱	收 費	
		安裝 (澳門幣)	年租 (澳門幣)
1.	電話交換機線路		
1.1.	住宅 (A 級)	550或1000	720*
1.2.	商業 (B 級)	550或1000	1500*

編號	名稱	收 費		2.私人電話交換機	安裝(澳門幣)	年租(澳門幣)
		安裝(澳門幣)	年租(澳門幣)			
1.3.	商業(C級)	550或1000	2256*	2.1.	自動跳線 (每條電話線路)	— 96
1.4.	商業(D級)	550或1000	2916*	2.2.	直通內線 (每條電話線路)	— 1,680
澳門幣550元的收費適用於在建築物內裝有質素為澳門電訊有限公司接受的專用裝置的情況或毋需該等裝置的情況。				2.3.	每部分機	— 84
澳門幣1000元的收費適用於澳門電訊公司在建築物內已安裝或計劃安裝專用裝置的情況，此項費用對每伙或每條電話線路均屬一次性收費。				A級	非牟利社團、報社、學校、醫院、慈善及宗教團體及住宅。	
定義：建築物內專用裝置的定義為在用戶建築物內由電纜入口處裝較至電話機接頭或用戶其它終端設備的租用電訊裝置，包括與公共網路接駁的管道、引線、設備及有關配件。				B級	牟利社團、地方市政機構、醫務所、公用專營企業、商業辦公室、自由職業辦公室、商業場所、工業場所、粥粉麵店及公共機關。	
(*) 年租繳付辦法如下：預繳六個月租金(安裝工程開始前)，其餘按季繳付。				C級	酒吧、咖啡室、茶樓、飯店、旅館、一級以下或非豪華酒店、旅店、公寓、一級以下或非豪華餐廳及別墅。	
				D級	銀行、兌換店、專營企業、航運企業(港澳間客運)，一級及豪華酒店及餐廳。	
3.分機及私人裝置					安裝(澳門幣)	年租(澳門幣)
3.1.	內部分機				150	84
3.2.	電話安裝附加插座				150	24
3.3.	每具有插頭附加電話				—	60
3.4.	為用戶和有關終端設備接入電話線路(包括C T I) 的插頭及插座				150	40
3.5.	外部分機				400	84
3.6.	私人電話線路				400	—
3.7.	私人電話線或外部分機線每一百米				—	36
4.其他租用服務						
4.1.	分機鈴响				150	60
4.2.	開關分機鈴响				100	12
4.3.	指示燈				100	48
4.4.	特式電話(註一)				100	120
4.5.	特備性能豪華電話(註一)				100	240
4.6.	電話引線，超過規定長度每五米				100	12
4.7.	電話號碼保密				—	48
4.8.	電話簿內刊登附加資料				—	48
4.9.	秘書式電話，除電話線路外：					
a.	包括一部分機				—	600
b.	包括兩部分機				—	900
4.10.	直通國際電話上鎖				—	275
4.11.	中央交換機服務：					
1.	直通國際電話上鎖，由用戶密碼控制				見下	見下

2. 最多可達20個號碼的簡化撥號	見下	見下
3. 電話輪候	見下	見下
4. 電話報時	見下	見下
5. 電話掛號	見下	見下
6. 自動轉線	見下	見下
7. 電話會議/ 電話輪候	見下	見下
8. 直線電話		
——使用上述一項設備的費用	50	120
——使用上述兩項設備的費用	50	232
——使用上述三項設備的費用	50	336
——使用上述四項設備的費用	50	432
——使用上述五項設備的費用	50	520
(請參閱註二)		
4.12. 掛牆式私人收費電話，按本收費表第一項所定 (請參閱註三)	750/1200	2, 016
4.13. 座枱式私人收費電話 (倘可供使用) (請參閱註三)	550/1000	1, 500

註一：特式電話及豪華電話的款式由政府批准。

註二：此欄所指安裝費只適用於各項服務在同一時間內設定的情況。

註三：收費電話錢箱內的款項，用戶有權收集。

請參閱第一項有關安裝費的註釋。

5. 臨時性服務	安裝 (澳門幣)	年租 (澳門幣)
電話交換機線路或私人線路	400	150
6. 單次收費服務	單次費用 (澳門幣)	
6.1. 選擇特別電話號碼 (按政府批准之號碼表)		2,000
6.2. 無充分理由轉換電話機		100
6.3. 轉換電話號碼		150
6.4. 重新接駁電話服務 (因欠繳費用者)		100
6.5. 用戶轉名登記		200
6.6. 暫時收回電話及重新安裝		300
6.7. 內部搬遷電話線路、分機或私人線路		150
6.8. 同一樓宇內外部搬遷		250
6.9. 搬遷至另一樓宇 (按本收費表第一項所定)		400/800
6.10. 內部搬遷複線裝置		200
6.11. 由總機控制按時叫喚		1.50
6.12. 申請安裝及工程開始前取消安裝申請		100
6.13. 每本附加電話簿		15
7. 因用戶誤用或疏忽而導致澳門電訊有限公司器材受損	單次費用 (澳門幣)	
7.1. 更換整具電話		400
7.2. 聽筒		100 \$
7.3. 電話機外壳		100 \$
7.4. 撥盤		100 \$

單次費用 (澳門幣)

7.5. 電話引線	100 ¢
7.6. 聽筒引線	100 ¢
7.7. 聽筒的聽器	100 ¢
7.8. 聽筒傳話器	100 ¢

¢ — 任何情況下，電話機頭的維修費用不得超過澳門幣400元。

8. 本地電話收費——公眾及/或私人收費電話

8.1. 公眾收費電話	1.00*
8.2. 私人收費電話：	
a. 使用者	1.00*
b. 用戶	0.50*
8.3. 緊急電話九九九	免費
8.4. 本地“1”字頭電話收費例如：	
101 (國際電話——查詢)	
121 (故障)	
155 (預訂——中國電話)	
181 (查詢電話——粵語及英語)	
185 (查詢電話——葡語)	
191 (預訂國際電話——中國除外)	免費

(*) 每五分鐘或不足五分鐘收費

9. 本地電話 (有說話或無說話) 附加收費服務

每六秒鐘收費 (澳門幣)
0.10

[財經消息、體育、商業資料庫等]

A:2——國際長途電話收費

1. 電話 (由公共電話亭打出的電話除外)

目的地	指定通話 首三分鐘	一般通話 首三分鐘	逾三分鐘 每分鐘	接線 (1)	直撥 (倘適用) (每六秒鐘)
	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣
香港					
繁忙時間 (08H00——21H00)	12.40	9.30	3.10	1.24	0.31
非繁忙時間 (21H00——08H00)	7.60	5.70	1.90	0.76	0.19
中華人民共和國 [拱北及珠海]	7.20	5.40	1.80	0.70	0.18
傳呼通話 (請參閱註二)	9.00	—	1.80	0.70	—
中華人民共和國 [石岐] (請參閱註二)	8.00	6.00	2.00	0.80	0.20
傳呼通話	10.00	—	2.00	0.80	—
中華人民共和國 [廣東省其他地區]	13.60	10.20	3.40	1.36	0.34
傳呼通話 (請參閱註二)	17.00	—	3.40	1.36	—

	指定通話 首三分鐘	一般通話 首三分鐘	逾三分鐘 每分鐘	接線 (1)	直 撥 (倘適用) (每六秒鐘)
中華人民共和國 [北京以南各省] 傳呼通話 (請參閱註二)	澳門幣 48.00	澳門幣 36.00	澳門幣 12.00	澳門幣 4.80	澳門幣 —
	60.00	—	12.00	4.80	—
東南亞					
區域1.					
台灣、日本、新加坡及馬來亞	48.00	36.00	12.00	4.80	1.20
區域2.					
汶萊、緬甸、柬埔寨、朝鮮、菲律賓 老撾、沙巴、沙撈越、泰國、越南	60.00	45.00	15.00	6.00	1.50
區域3.					
葡國	64.00	48.00	16.00	6.40	1.60
區域4.					
澳洲及印度尼西亞	72.00	54.00	18.00	7.20	1.80
區域5.					
印度大陸、新西蘭、大洋洲、 北美洲、歐洲 (葡國除外) 中東及非洲	81.60	61.20	20.40	8.20	2.04
區域6.					
中美洲、南美洲及加勒比海	96.00	72.00	24.00	9.60	2.40

註：一、此項收費亦適用於國際長途電話通話完畢後報告收費服務。

二、緊急通話收費照適用收費加倍，下列情況方設緊急服務收費：

a. 利用公眾電話亭打往各個目的地的緊急通話；

b. 利用用戶電話打往未設立直通國際電話服務的目的地之緊急通話。

三、打往其他目的地的直撥電話，首六秒鐘的收費相等於有關收費的每分鐘收費十分之一，并于沒有該項直撥服務之日起生效。

印度大陸：阿富汗、俾路支、孟加拉、印度、馬爾代夫、尼泊爾、巴基斯坦、斯里蘭卡。

大洋洲：加羅林羣島、曲克羣島、斐濟、馬利安納羣島、馬紹爾羣島、中途島、諾福克羣島、所羅門羣島、威克島、基利帕狄、那魯、新喀里多尼亞、巴布亞新畿內亞、法屬波利尼西亞、西薩摩亞、美屬薩摩亞、東加羣島、圖瓦魯、溫納圖。

歐洲：阿爾巴尼亞、奧地利、比利時、保加利亞、捷克、塞浦路斯、丹麥 (及非羅羣

島) 西班牙、芬蘭、法國 (安道爾 / 摩納哥)、直布羅陀、英國、希臘、格陵蘭、荷蘭、匈牙利、冰島、愛爾蘭共和國、意大利 (聖馬利諾 / 梵蒂岡)、盧森堡、馬爾他、波蘭、挪威、東德、西德、羅馬尼亞、瑞典、瑞士 (及列支敦士登)、土耳其、蘇聯。

中 東：沙地阿拉伯、巴林、卡塔爾、阿拉伯聯合酋長國、伊朗、伊拉克、以色列、科威特、黎巴嫩、阿曼、敘利亞、北也門

、南也門。

非洲大陸：南非、安哥拉、阿爾及利亞、阿森松島、貝寧、博茨瓦納、布爾基那法索、布隆迪、佛得角羣島、喀麥隆、乍得、科摩羅羣島、剛果、象牙海岸、黃金海岸、吉布提、埃及、埃塞俄比亞、加蓬、岡比亞、加納、幾內亞共和國、幾內亞比紹、赤道幾內亞、利比利亞、利比亞、萊索托、馬達加斯加、馬拉維、馬里、摩洛哥、毛里塔尼亞、莫桑比克、納米比亞、尼日爾、尼日利亞、肯尼亞、中非共和國、聖多美及普林西比、塞內加爾、塞拉利昂、塞舌爾、索馬里、聖赫拿島、斯威士蘭、蘇丹、坦桑尼亞、多哥、特立斯達達庫尼亞、烏干達、扎伊爾、贊比亞、津巴布韋。

中 美 洲：伯利茲、哥斯達尼加、薩爾瓦多、危地馬拉、洪都拉斯、墨西哥、尼加拉瓜、巴拿馬。

南 美 洲：阿根廷、玻利維亞、巴西、智利、哥倫比亞、厄瓜多爾、法屬圭亞那、巴拉圭、祕魯、蘇里南、烏拉圭、委內瑞拉。

加勒比海：安圭拉、安提瓜、荷屬安的列斯羣島、巴哈馬、巴巴多斯、百慕達、卡里亞庫島、開曼、古巴、多明尼加、多明尼加共和國、格林納達、瓜德羅普、海地、牙買加、馬提尼亞、蒙特塞拉特島、波多黎各、聖吉提斯島、聖盧西亞、聖文森特島、千里達及多巴哥、特克斯島、英屬處女島、美屬處女島。

2. 受話人付款電話 收費(澳門幣)
——首三分鐘 請參看A2.1.(指定通話)
——超過三分鐘，每分鐘計 請參看A2.1.
註：只適用於與澳門已達成協議提供是項服務的國家/地區。

3. 直通國際電話服務——公眾電話 收費(澳門幣)

3.1. 電訊服務中心：

每次通話需繳交手續費 1.50

3.2. 公眾收費電話及插卡電話：

——往香港：

繁忙時間	非繁忙時間	
16.5秒	27秒	1.00
82.7秒	135秒	5.00

——往廣東省

廣州	石岐	珠海	
15.1秒	25.6秒	28.5秒	1.00
75.4秒	128.2秒	142.5秒	5.00

——往其他國家/地區： 收費(澳門幣)
區域*：

1	2	3	4	5	6	
秒	秒	秒	秒	秒	秒	
4.3	3.4	3.2	2.8	2.5	2.1	1.00
21.4	17.1	16.0	14.2	12.6	10.7	5.00

(*)請參看A2.1

B. 專用電報收費

B.1——通訊收費

目的國家/地區	每分鐘收費(澳門幣)
香港	4.80
中國(廣東省)	12.00
中國(其他地區)	14.10
台灣	14.10
東南亞其他地區、大洋洲、中東、印度、歐洲(葡國除外)、北美洲	21.00
葡國	18.00
非洲、南美洲、中美洲、西印度羣島	27.00
澳門	0.40

自動接通綫路者以每六秒鐘為收費單位。

公眾專用電報間

除上述收費外，倘須由澳門電訊接綫生協助拍發電文，每份電文須繳交服務費澳門幣十元，但若客戶因其電報機或專用電報綫路發生故障，被迫到公眾電報間拍發電文，則毋需繳付服務費。

B.2——租用專用電報設備收費

專用電報機(綫路除外)	安裝費 (澳門幣)	每月租金 (澳門幣)
1. 基本類型 (TX30 ASR)	200	210
2. 連穿孔器 (TX30 ASR/LP30)	200	300
3. 連螢光屏及記憶系統	200	510

專用電報機 (綫路除外)	安裝費	每月租金	普通電報
4. 連螢光屏、記憶系統及 磁碟 (T X35)	200	600	每個字收費 (澳門幣) (每份電報加收2.50)
5. 文書處理轉接器	200	400	北美洲、非洲、印度、中東
6. 卷紙機	—	15	南美洲、中美洲、加勒比海 澳門
			4.50 0.10

B.3——綫路及附屬服務費用(澳門幣)(單項費用)

(按最少廿五個字起碼計算費用)

專用電報機	安裝費	每月租金	(不設加急服務)
1. 專用電報綫路	640	300	國際急電按一般費率加倍收費, 信電按一般費率減半收費。
2. 內部搬遷	200	—	發往中國、台灣及香港等地的各類中文電報, 每個字須加收澳門幣一角的編碼費, 中文電報每個字收費澳門幣五角五仙。
3. 外部搬遷, 在同一樓宇內	300	—	電傳電報服務 (以專用電報機傳達發報要求)
4. 外部搬遷往另一樓宇—— 綫路	440	—	每份電報需額外加收澳門幣10元。
5. 外部搬遷往另一樓宇—— 電報機	200	—	
6. 更改回答代碼及/ 或號碼	100	—	
7. 重駁專用電報綫路 (暫停服務後)	100	—	
8. 收回電報機保管, 隨後再重駁綫路*	500	—	
9. 按客戶要求, 更換電報機 (無充份理由者)	300	—	
10. 用戶名錄: 刊登附加資料	48	—	
11. 轉綫服務	50	120	
12. 熱綫服務	50	120	
13. 第十一項及第十二項服務 可同時使用 (此項安裝費 適用於兩項設備安裝於同 一電報機內)	50	232	

未在此表列出之設備或服務, 須視個別情況按專營合約第廿四條四款規定並由政府核准。

*暫時停止服務後。

D——公眾圖文傳真服務

由公眾服務中心傳送	每張A 4紙收費 (澳門幣)
香港	6.20
台灣、日本、馬來西亞、新加坡	24.00
泰國、韓國、菲律賓、沙巴、 沙撈越、汶萊、老撾、 柬埔寨、越南、緬甸	30.00
葡國	32.00
澳洲、印度尼西亞	36.00
新西蘭、中東、北美洲 歐洲 (葡國除外)	
印度、非洲	40.80
南美洲、中美洲、加勒比海	48.00

備註: 每張A 4紙的收費相等於普通電話費率的兩分鐘收費。

E——接駁公眾電話網絡之 私人 (非聲音) 設備

C——電報及電傳電報

每月租金 (澳門幣)

	普通電報 每個字收費 (澳門幣)
香港	0.38
葡國	0.61
	(每份電報加收2.50)
中國、東南亞其他地區	1.30
澳洲、新西蘭、大洋洲、 歐洲其他國家	3.50

1. 圖文傳真機	
1.1. 圖文傳真 (基本服務)	30.00
1.2. 特級圖文傳真 (高質服務)	50.00
2. 其他設備	
2.1. 信用咭辨認器	30.00
2.2. 調制解調器	50.00

註: 國際通訊以每六秒鐘計算費用, 請參看A2.1 電話服務收費。

F——租賃私人電報綫路

每月租金

終端機設在澳門之收費

(澳門幣)

F.1——單台終端機之月租

每月租金 (澳門幣)

1. 香港

1.1.——50波特 2100.00

1.2.——75波特 2431.00

2. 其他目的地

接駁其他目的地之月租將按專營合約第廿四條四款規定，由澳門電訊有限公司提出，並由政府核准。

F.2——多台電報終端機之月租

每台終端機之月租按下列公式計算

$$\frac{1.5 \times A}{n}$$

——“A”是單台終端機私人電報綫路收費
(50波特或75波特)

——“n”是指接駁至綫路之終端機台數

G——私人國際電話綫路之月租每月租金
(澳門幣)

1. 香港

1.1. 供300比特/秒數據使用之綫路 4,862

1.2. 供600比特/秒數據使用之綫路 5,304

1.3. 供1.2千比特/秒數據使用之綫路 5,746

1.4. 供2.4千比特/秒數據使用之綫路 6,188

1.5. 供4.8千比特/秒數據使用之綫路 6,630

1.6. 供9.6千比特/秒數據使用之綫路 8,840

1.7. 供14.4千比特/秒數據使用之綫路 10,166

1.8. 供16.8千比特/秒數據使用之綫路 10,608

1.9. 供19.2千比特/秒數據使用之綫路 11,050

1.10. 供48千比特/秒數據使用之綫路 25,636

1.11. 供56千比特/秒數據使用之綫路 26,520

1.12. 供64千比特/秒數據使用之綫路 27,404

2. 其他目的地

提供私人國際服務往香港以外的其他目的地及第一節所述以外的數據速度傳送，將按客戶個別需求釐定並根據專營合約第廿四條四款規定，由政府核准。

3. 綫路調校附加費

倘須將任何綫路調校至M1020或M1040標準，用戶須繳交定額的附加費澳門幣1,590元。

H——私人租賃綫路終端設備之租金

安裝 (澳門幣) 月租 (澳門幣)

1. 電報

1.1. 打字收報機 (TX20R0) 200 500

1.2. 中文打字電報機 200 800

1.3. 打字電報機 T1000ASR 200 812

1.4. 卷紙機 — 15

1.5. 綫路租賃 (每100米) — 3

2. 電話及數據傳送設備

2.1. C C I T T 標準調制解調器(或同等設備)

	比特	C C I T T 標準	安裝 (澳門幣)	月租 (澳門幣)
2.1.1.	300	V21	275	170
2.1.2.	600	V22	275	300
2.1.3.	1200/2400	V22及V22 b i s	275	300
		V23	275	300
2.1.4.	2400	V26	275	300
		V26 b i s	275	450
2.1.5.	4800	V27及V27 b i s ——一個埠	275	800
		V27及V27 b i s ——兩個埠	275	950
		V27及V27 b i s ——四個埠	275	1,050

比特	CCITT標準	安裝 (澳門幣)	月租 (澳門幣)
2.1.6. 9600	V29——一個埠	275	1,000
	V29——兩個埠	275	1,150
	V29——三個埠	275	1,150

註：澳門電訊有限公司可提供未在2.1表內列出的其他類型的調制解調器，例如：

- 供模擬式網絡使用，速度介乎14.4—19.2千比特的調制解調器。
- 速度高於19.2千比特的調制解調器，分為闊頻帶或數字式兩種。
- 供多種速度使用的基本頻帶調制解調器。

以上所述各項收費將按客戶的個別需求釐定，並根據專營合約第廿四條四款規定，由政府核准。

2.2. 安裝於澳門電訊有限公司內的客戶設備的空間租賃/ 電力供應/ 監察和保養。

	安裝 (澳門幣)	月租 (澳門幣)
2.2.1. 終端設備		
a) 國際數據綫路	—	750
b) 國際電報綫路	—	250
2.2.2. 接駁至上述設備的每一條本地綫路		
a) 每條四綫綫路	—	250
b) 每條兩綫綫路	—	100
2.2.3. 可編程序的資料通道控制器	—	30

註：未在此表列出之設備將按專營合約第廿四條四款處理。

2.3. 其他數據傳送設備、各項服務及輔助設備

各項數據設備、各項服務及輔助設備的安裝費用及月租將按客戶的個別需求釐定收費，並按專營合約第廿四條四款由政府核准。

I——特殊及個別工程的成本計算公式

1. 特殊及個別工程的成本，按以下的公式計算

$$(A + B) \times 1.25$$

——“A”是指直接用於工程的人力成本

——“B”是指物料供應的成本

2. 人力成本是按基本薪金附加澳門電訊有限公司應付員工之津貼計算

3. 物料供應成本是指澳門電訊有限公司購買有關材料及將之運送主客戶樓宇內之總成本

J——客戶設備發生故障

單次收費 (澳門幣)

1. 出勤費 200

註：澳門電訊只負責維修由其提供及安裝之設備。

L——電視及電台節目之國際傳送

上述服務之收費由澳門電訊有限公司及用戶根據CCITT准則按個別情況洽商釐定，有關之收費須按專營合約第廿四條四款規定提交政府審批。

M——流動電話服務

M.1——本地服務

項數	內容	收費 (澳門幣)
1	月租 (包括45分鐘打出或打入免費通話時間)	300.00
2	超過首45分鐘免費通話時間後的每分鐘(*)	1.10

(*)以下的電話毋需繳費：

查詢、協助接駁電話、跨域通訊輔助服務、報告故障、所有“1”字頭的服務熱線電話或標準網絡的緊急綫路。

M. 2 — 跨域通訊服務**2.1. 澳門用戶登記使用往其他地區的跨域通訊服務**

當地電訊管理部門收取的費用由澳門電訊向用戶徵收，有關的費用會列入用戶的本地賬單內。

澳門幣

2.1.1. 登記費（每一登記） 30.00

2.1.2. 通話時間使用費（每分鐘計） 0.50

2.2. 外地用戶登記使用澳門跨域通訊服務

以下的收費會由外地有關的管理部門向用戶徵收。

澳門幣

2.2.1. 登記費 30.00

2.2.2. 服務費用——1年 1,500.00

2.2.3. 服務費用——6個月 1,000.00

2.2.4. 通話時間使用費（每分鐘計） 1.10

M. 3 — 流動電話（*）

保用期最少一年

除已由製造商供應及包括費用內，所有的配件均可在自由市場上購買。

最高零售價（澳門幣）

1. 袋裝，超輕型及有特殊功能 37,000.00

2. 袋裝 25,000.00

3. 手提 16,000.00

4. 汽車 12,000.00

（*）倘市場在產品質素及價格方面條件許可，按電話類型及牌子訂定最高零售價。

M. 4 — 汽車電話

最高費用（澳門幣）

1. 安裝費（任何車輛） 700.00

2. 拆除（任何車輛） 175.00

M. 5 — 延長保用期（*）

每年最高收費（澳門幣）

1. 袋裝及手提電話 1,100.00

2. 汽車電話 900.00

（*）延長保用期須視乎電話本身的實際情況而定。

N — 其他服務

提供其他特殊服務如：電視傳真、闊頻帶私人綫路等的收費須由澳門電訊公司及有關用戶協商釐定，並經政府核准（專營合約第廿四條四款）。

Portaria n.º 175/89/M

de 9 de Outubro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, dr. Manuel Jorge Fonseca de Magalhães e Silva, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente ao Gabinete para a Modernização Legislativa.

Art. 2.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar no coordenador do Gabinete as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

Governo de Macau, aos 3 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Portaria**

Considerando os relevantes serviços prestados à causa desportiva pelo Comendador Arnaldo de Oliveira Sales e as destacadas funções que tem exercido ao serviço dos valores universais da educação física e do desporto;

Considerando que a sua relevante actividade naquele domínio merece ser publicamente reconhecida, designadamente em Macau;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Mérito Desportivo a Arnaldo de Oliveira Sales, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Outubro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 111/GM/89

Nos termos da alínea d) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 2 de Fevereiro, determino que, no próximo ano, reverta para o Cofre de Justiça dos Registos e Notariado a re-